



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av Duque de Caxias, 689 - 1º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3209 - E-mail:
3juizadolondrina@tjpr.jus.br

DESPACHO

Processo: 0010990-21.2022.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R\$9.259,55
Exequirente(s): • CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VISTA BELA X
Exequatado(s): • LORENA CRISTINA PIVATI SPADOTTI
• OSVALDO NUNES DA SILVA JUNIOR

Vistos.

1. Diante das pesquisas apresentadas, prevalecerá o valor médio de R\$ 75.000,00 como avaliação do imóvel cujos direitos foram penhorados.

Intime-se a parte executada para, querendo, oferecer impugnação em 10 (dez) dias.

2. Oficie-se, outrossim, ao credor fiduciário (CEF), solicitando informações acerca da atual situação do contrato de alienação fiduciária que recai sobre o imóvel cujos direitos foram penhorados, em especial qual o saldo devedor pendente e se há parcelas em atraso. Cópia do termo de penhora deve instruir o expediente.

Com a resposta, intime-se o exequirente para, em 10 (dez) dias, esclarecer se tem interesse na imediata adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (art. 876, CPC), ou se tem conhecimento de terceiro interessado na sua aquisição, para fins de alienação por iniciativa particular (art. 879, I, CPC).

Em caso negativo, poderá indicar, no mesmo prazo, leiloeiro de seu interesse, para a venda em leilão judicial (art. 883, CPC).

O interessado na aquisição deve ficar ciente que, em se tratando da penhora de direitos, deverá haver a quitação do crédito do credor fiduciário/arrendante, para fins de adjudicação/arrematação.

Oportunamente, voltem.

Diligências necessárias.

Londrina, *data do sistema*.

Rosângela Faoro
Juíza de Direito

